

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
 Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2022

PROCESSO LICITATÓRIO - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE DO PROGRAMA PROINFÂNCIA FNDE (obra remanescente), NO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES – BA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DAS PRELIMINARES:

1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa SAEC – SERVIÇOS CONSTRUÇÕES CIVIL & LOCAÇÕES DE VEÍCULOS, inscrito no CNPJ: 18.814.362/0001-81, com endereço na Rua 07 de Setembro, 12, casa, Centro, CEP: 48.455-000, no Município de Novo Triunfo/BA, CEP: 48.455-000, com fundamento na Lei 8.666/93.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2. A empresa impugnante contesta especificamente o Subitem a.2.2.3 do Edital que trata da Qualificação Técnica, exigindo Atestado de Capacidade Técnica Operacional, conforme transcrito abaixo:

Comprovação de Capacitação técnico-operacional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do contratado, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto presente. Será admitida, para fins de comprovação do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados.

Itens de maior relevância, que levou em consideração os serviços contidos na planilha orçamentária, para comprovação nas Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT's de 50% dos quantitativos dos serviços de maior relevância, conforme relacionado abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant.
1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39CM (ESPESSURA 14CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	m²	194,66
2	PORTA DE CORRER EM ALUMINIO, COM DUAS FOLHAS PARA VIDRO, INCLUSIVE VIDRO LISO INCOLOR, FECHADURA E PUXADOR, SEM GUARNICAO/ALIZAR/VISTA	m²	56,70
3	CHAPA DE AÇO PERFURADA, INCLUSIVE PINTURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	72,60

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
 Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

4	<i>ESTRUTURA METALICA EM TESOURAS OU TRELICAS, VAO LIVRE DE 15M, FORNECIMENTO E MONTAGEM, NAO SENDO CONSIDERADOS OS FECHAMENTOS METALICOS, AS COLUNAS, OS SERVICOS GERAIS EM ALVENARIA E CONCRETO, AS TELHAS DE COBERTURA E A PINTURA DE ACABAMENTO</i>	m ²	713,43
5	<i>TELHA TERMOACÚSTICA TRAPEZOIDAL INCLINAÇÃO 17.6%</i>	m ²	641,67
6	<i>FORRO DE GESSO ACARTONADO ESTRUTURADO - FORNECIMENTO E MONTAGEM</i>	m ²	249,02
7	<i>Forro acústico em placas de fibra mineral 1250x625x15mm, absorção sonora NRC = 0,55, reflexão luz = 0,86, marca Armstrong, ref. Georgian, ou similar, resist. fogo: classe A, instalado sobre perfis metálicos</i>	m ²	369,14
8	<i>PISO VINILICO SEMIFLEXIVEL PADRAO LISO, ESPESSURA 2MM, FIXADO COM COLA</i>	m ²	197,17

A impugnante alega que a cláusula é restritiva do caráter competitivo do certame pelo fato do Instrumento Convocatório exigir o referido Atestado, uma vez que a capacidade técnica dos licitantes, faz-se imprescindível a previsão de exigência da comprovação do registro de tais pessoas perante o CREA,

DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3. Requer a Impugnante:
 - a) O recebimento do presente esclarecimento e impugnação;
 - b) Que seja analisados e ponderado os fatos, procedendo-se a IMPUGNAÇÃO do edital em epígrafe, quanto ao atestado operacional, por ser desnecessário, bem como restringe a competitividade da licitação, portanto, requer a retirada de tal exigência;
 - c) Que seja informada sobre a decisão da administração;
 - d) Que em caso de negativa, seja fornecida cópia dos autos do Processo Administrativo que deu origem ao Edital.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal, de forma tempestiva.

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, sua impugnação à Comissão Permanente de Licitação deste Município, protocolada no dia 13/04/2022 às 14:19h (quatorze horas e dezenove minutos), portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações. Sendo assim, a alegação e demonstração da empresa, sobre ser desnecessário a exigência do Atestado de Operacional, sendo que tal comprovação se refere aos atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial, logo a

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

capacidade técnico-operacional é atributo de caráter da pessoa jurídica. Constatou-se, portanto, que a pessoa jurídica terá a capacidade técnico-operacional representada pelo conjunto de acervos técnicos dos profissionais integrantes do seu quadro técnico, uma vez que, pessoas jurídicas, não possuem atestado de capacidade técnica registrado CREA, mas apenas o registro no referido órgão, em função da sua atividade.

DECISÃO

- a) Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa SAEC – SERVIÇOS CONSTRUÇÕES CIVIL & LOCAÇÕES DE VEÍCULOS, inscrito no CNPJ: 18.814.362/0001-81, com endereço na Rua 07 de Setembro, 12, casa, Centro, CEP: 48.455-000, no Município de Novo Triunfo/BA para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente, sendo que fica REVOGADO o ITEM a) 2.2.3, alínea b, que trata da *Qualificação Técnica, no tocante Comprovação de Capacitação técnico-operacional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do contratado, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto presente. Será admitida, para fins de comprovação do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados.*
- b) Ficam ratificadas as demais cláusulas do edital da Tomada de Preço nº 02/2020.
- c) Que seja informada a Impugnante, bem como publicada tal decisão, para conhecimento de todos.

Souto Soares, 19 de abril de 2022.

Amaury Alves Batista Junior
Presidente da Comissão de Licitação - CPL